

MINUTA DE CONTRATO

Procedimento de Ajuste Direto

OA016525

Aquisição de serviços para execução do Programa de Bem-Estar 2025 do Banco de Portugal

(Iniciativa Momentos *Anti-stress* - 2025)

Pondere bem antes de imprimir este documento.

Pense na sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

Seja consciente, a natureza agradece.



DLI • Departamento de Logística e Instalações
Área de Compras
Unidade de Formação de Contratos

Entre:

BANCO DE PORTUGAL, com sede na Rua do Comércio, n.º 148, 1100-150 Lisboa, Portugal, com o número 500792771 de identificação de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, neste ato representado pelo Diretor e Diretor Adjunto do Departamento de Logística e Instalações (DLI), respetivamente, Senhor Dr. Paulo José e Senhor Dr. Henrique Morais, competentes ao abrigo da Delegação de Poderes do Conselho de Administração do Banco de Portugal, publicada no Boletim Oficial do Banco de Portugal n.º 5/2025, Suplemento de 22 de maio de 2025, conjugada com o artigo 10.º do Regulamento da Função Compras (NAP/2015/0015), doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

BV EVENTOS - ANIMAÇÃO TURISTICA, LDA., com sede na Rua Nicolau Tolentino Nº9 7ºesq, 2675-236 Odivelas, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 506162320, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número 3351-4285-7432, neste ato representada por Maria Manuela dos Santos Reis Martins, [REDACTED] na qualidade de Sócia Gerente, doravante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Considerando que:

- a) Por decisão, de 23 de julho de 2025, tomada pela Direção do Departamento de Logística e Instalações (DLI), competente ao abrigo da Delegação de Poderes do Conselho de Administração do Banco de Portugal, publicada no Boletim Oficial do Banco de Portugal n.º 5/2025, Suplemento de 22 de maio de 2025, foi adjudicada a proposta do **SEGUNDO OUTORGANTE**, apresentada no âmbito do procedimento de ajuste direto com a referência **OA016525 - ADR - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE BEM-ESTAR 2025 DO BANCO DE PORTUGAL**;
- b) A minuta do presente contrato foi aprovada pela Direção do Departamento de Logística e Instalações (DLI), na mesma data, ao abrigo da referida delegação de competências.

É celebrado o presente contrato, que se rege nos termos das seguintes cláusulas e anexos:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se perante o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, a prestar serviços para a execução do Programa de Bem-Estar 2025 do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, nos termos e condições definidos no caderno de encargos e respetivo anexo I (Acordo de Proteção de Dados) e na proposta adjudicada, que constituem, respetivamente, os anexos I, II e III ao presente contrato, e que dele fazem parte integrante.

Cláusula 2.ª

Prazo

- 1 - O contrato inicia-se a 1 de outubro de 2025 ou após a sua outorga, caso esta ocorra em data posterior à indicada, e mantém-se em vigor pelo prazo de 3 (três) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 - O contrato cessará imediatamente a sua vigência, assim que valor contratual máximo seja atingido, independentemente de já ter decorrido, ou não, a totalidade do prazo referido na presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, obriga-se a pagar ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, os preços constantes da proposta adjudicada, em função das sessões efetuadas, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço contratual máximo admissível que o **PRIMEIRO OUTORGANTE** se dispõe a pagar é de 12.240 € (doze mil, duzentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 3 - Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, designadamente eventuais deslocações, alojamento, alimentação ou outros, bem como encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 4 - O pagamento da quantia devida pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** nos termos dos números anteriores é feito de acordo com as condições fixadas na cláusula 15.ª do caderno de encargos.

Cláusula 4.ª

Notificações, comunicações e Gestor do contrato

1 - As notificações, comunicações e documentos entre as Partes devem ser efetuadas, por escrito, com suficiente clareza, de modo que o destinatário fique ciente da respetiva natureza do conteúdo.

2 - O número do procedimento deve ser indicado em todos os documentos, comunicações e notificações.

3 - Com exceção das situações em que o contrato exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Correio eletrónico;
- b) Carta registada com aviso de receção.

4 - Todas as comunicações e notificações enviadas ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** no âmbito da execução do contrato devem ser dirigidas às pessoas de contacto e respetivos endereços eletrónicos a indicar posteriormente pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

5 - O Gestor da Execução do Contrato, nomeado pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** para efeitos do cumprimento do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual, é a

Segurança do Departamento de Logística e Instalações (DLI).

6 - Nos termos do disposto no artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, em caso de ausência, falta ou impedimento do gestor nomeado no número anterior, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** compromete-se a notificar o **SEGUNDO OUTORGANTE** da substituição daquele por um dos meios referidos na presente cláusula, devendo essa notificação passar a ser parte integrante do contrato.

7 - O **PRIMEIRO OUTORGANTE** recebe e trata a faturação em formato eletrónico (EDI), tendo para tal, escolhido como parceiro a eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., que disponibiliza o serviço de faturação eletrónica através do Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública (FE-AP).

8 - O **PRIMEIRO OUTORGANTE**, enquanto contraente público, encontra-se obrigado a receber e processar faturas eletrónicas, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, pelo que, o **SEGUNDO OUTORGANTE** deve emitir faturas eletrónicas EDI, de acordo com as regras definidas no artigo 299.º-B do CCP.

9 - Pode ser consultada no site do **PRIMEIRO OUTORGANTE** a “informação aos fornecedores do Banco de Portugal sobre a implementação da faturação eletrónica”, disponível em bportugal.pt.

10 - Os contactos do **SEGUNDO OUTORGANTE** (correio eletrónico e endereço) serão os indicados na proposta.

11 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra Parte.

Disposições finais

- 1 - Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplicam-se as condições contratuais estabelecidas no caderno de encargos.
- 2 - Em caso de divergência entre os elementos que integram o presente contrato observar-se-ão as regras de prevalência constantes da cláusula 2.ª do caderno de encargos.

Anexos:

Anexo I - Caderno de Encargos;

Anexo II - Acordo Proteção de Dados;

Anexo III - Proposta apresentada pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

Banco de Portugal | Diretor DLI
Assinado por: **Paulo Jorge Pena Cardoso José**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.08.07 10:24:37+01'00'

Assinado por: **HENRIQUE NUNO ESTEVES CORREIA
DOS SANTOS MORAIS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.08.07 16:41:52+01'00'



Pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Signed with a Qualified Digital
Signature by:
**MARIA MANUELA DOS SANTOS REIS
MARTINS**
BV Eventos Animação Turística Lda
Date: 06-08-2025 17:30:55

